



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



LEI COMPLEMENTAR..... Nº 665 / 2015.

“INCLUI ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, NO QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ela *sanciona e promulga* a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Fica incluído o artigo 40 e incisos com a seguinte redação:

“ARTIGO 40) - O imposto será lançado:

I – mensalmente para os contribuintes que são tributados com base no preço do serviço ou estimativa fiscal;

II – anualmente para os demais contribuintes, podendo os valores lançados serem parcelados nos termos do regulamento.”.

ARTIGO 2º) – Fica incluído o Artigo 41 com a seguinte redação:

“ARTIGO 41) - Os prestadores de serviços devem emitir nota fiscal de serviço após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, nos termos do regulamento.”.

ARTIGO 3º) – Fica incluído o artigo 42 com a seguinte redação:

“ARTIGO 42) - Os contribuintes, os responsáveis tributários e os tomadores de serviços deverão manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços executados e dos serviços contratados, nos termos do regulamento.”.

ARTIGO 4º) – Fica incluído o artigo 43 com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



“**ARTIGO 43)** - O Poder Executivo poderá definir outros modelos de livros e documentos a serem utilizados pelos contribuintes, pelos responsáveis tributários e pelos tomadores de serviços, nos termos do regulamento.”.

ARTIGO 5º) – Fica incluído o artigo 44 com a seguinte redação:

“**ARTIGO 44)** - Os preceitos citados nos Artigos 40, 41, 42 e 43, referem-se a cada um dos estabelecimentos, sendo estes considerados autônomos perante a legislação tributária, não sendo permitida qualquer agrupamento ou consolidação de dados ou informações.”.

ARTIGO 6º) – Fica incluído o artigo 45 com a seguinte redação:

“**ARTIGO 45)** - O imposto será pago na forma e prazos estipulados em regulamento.

Parágrafo Único - Após o prazo estipulado para o pagamento da obrigação principal, serão calculados os acréscimos legais, nos termos da Legislação Tributária do Município ou da Legislação Tributária Nacional, a serem somados ao valor do imposto.”

ARTIGO 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 07 de Dezembro de 2015.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antonio Martins Carvalho
RG: 25.336.192-8
Controle Interno